

1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julho Cesar Terra Santos
Substituto
Mai 9419750

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO
CNPJ Nº. 09.328.361/0001-36

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º

O Instituto Floresta Darcy Ribeiro, denominado pela sigla **AmaDarcy**, é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede na Rua Pau Brasil, 1.257, quadra 10, Engenho do Mato, Niterói/RJ, CEP 24.344-505, podendo abrir filiais em outras cidades da Federação e no exterior.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º

O **AmaDarcy** tem por princípios independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

ARTIGO 3º

O **AmaDarcy** tem como objetivo principal defender e proteger o meio ambiente natural (fauna, flora e meio físico abiótico), bem como o meio ambiente urbano preservando áreas ecologicamente importantes e estimulando a criação de unidades de conservação, assim como fomentar o desenvolvimento de ações e políticas sociais relacionadas à sua missão estatutária.

ARTIGO 4º

Para o desenvolvimento de seus objetivos o **AmaDarcy** se propõe, não exaustivamente, a:

- I - Incentivar o estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais
- II - Promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- III - Manter, incentivar ou promover atividades econômicas com vistas à sustentabilidade das iniciativas compatíveis aos temas de seu objetivo;
- IV - Promover atividades socioambientais;
- V - Empenhar-se para a preservação, conservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio ambiental natural, científico e cultural, especialmente da área abrangida pelas bacias hidrográficas das lagoas de Piratininga e Itaipu, Setor Floresta Darcy Ribeiro do Parque Estadual da Serra da Tiririca e seu entorno;
- VI - Promover, estimular e desenvolver o pleno exercício da sustentabilidade através da educação e cultura ambientais;
- VII - Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais naturais e urbanos e suas possíveis soluções, visando o aspecto sustentável do desenvolvimento;
- VIII - Oferecer assistência, com gerenciamento, acompanhamento e execução de projetos nas áreas do meio ambiente natural e urbano;
- IX - Promover, apoiar e difundir atividades educativas, culturais, científicas, de pesquisa, de preservação e conservação na área geográfica de abrangência do **AmaDarcy**,



A
[Handwritten signature]

compreendendo, sem a isto se limitar, projetos de pesquisa, cursos, treinamentos, conferências, seminários, debates, reuniões, ciclo de palestras, exposições, programas artísticos e lançamento de livros, edição de publicações, vídeos, processamento de dados e assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e cultural;

- X - Estimular, celebrar parcerias, contratos, convênios, consórcios, entendimentos e solidariedade junto a outras entidades ou com o Poder Público, que visem interesses e objetivos comuns;
- XI - Denunciar os crimes ambientais que venham a ser cometidos em seu âmbito de atuação, promovendo e acompanhando os trâmites dessas ações de denúncia.

ARTIGO 5º

Para o desempenho de sua missão institucional, o AmaDarcy poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, solicitar subvenções do Poder Público, bem como poderá filiar-se a outras entidades congêneres, firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos, entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua subordinação ou vinculação a partidos políticos, a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, e que não comprometam a sua independência.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757



ARTIGO 6º

O AmaDarcy será composto de um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, aprovados em Assembleia Geral e que se disponham a promover os seus objetivos e defendê-los.

ARTIGO 7º

O AmaDarcy admite as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** - qualquer pessoa física ou jurídica, que contribua com a taxa fixada pela Assembleia Geral, podendo a votar e ser votado, direito que lhes será exclusivo;
- b) **Associados Colaboradores** - qualquer pessoa, física ou jurídica, assim admitidas em Assembleia Geral, que se disponha a contribuir voluntariamente para a consecução dos objetivos do Amadarcy, seja com recursos financeiros ou com serviços voluntários; e
- c) **Associados Homenageados** - são aqueles que participaram da Assembleia de Fundação do Amadarcy ou que, a critério da Assembleia Geral e assim por ela admitidos, tenham colaborado com serviços considerados relevantes à Entidade.

ARTIGO 8º

Os associados, sejam de qualquer categoria, serão admitidos após análise e recomendação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Em se tratando de Associado pessoa jurídica, o associado designará 1 (um) representante legal, pessoa física, mediante comunicação e autorização por escrito, para que responda perante o AmaDarcy.

ARTIGO 10

São direitos de todos os Associados:

- I - Ter informações sobre os eventos promovidos e patrocinados pelo AmaDarcy;
- II - Ter acesso às atividades do AmaDarcy;
- III - Apresentar propostas e reivindicações a qualquer órgão do AmaDarcy;

- IV - Demitir-se do AmaDarcy mediante carta endereçada ao Diretor Coordenador;
- V - Divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho ambientalista, mediante autorização do Conselho Diretor;
- VI - Contar com descontos nos eventos ou na aquisição de livros, postais, vídeos, plantas e outros produtos e serviços promovidos e comercializados pelo AmaDarcy;
- VII - Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, no uso pleno de seus direitos;

ARTIGO 11

São deveres de todo associado:

- I - Colaborar, na medida de suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do AmaDarcy e pela salvaguarda do patrimônio ambiental natural em toda área de abrangência de suas atividades;
- II - Defender o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado;
- III - Exercer as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;
- IV - Pagar pontualmente as suas contribuições;
- V - Zelar pelos bens e benfeitorias do AmaDarcy;
- VI - Comunicar, por escrito, as mudanças de endereço;
- VII - Qualquer que seja a categoria ou função que exerça, exceto o de Diretor Coordenador, nenhum associado deverá falar em nome do AmaDarcy ou de seus membros sem que esteja devidamente autorizado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado por ele, nestes casos ou quando alheios aos objetivos estatutários; e
- VIII - Oferecer algum tipo de colaboração ao AmaDarcy seja pecuniária ou não.

ARTIGO 12

O associado que infringir as disposições deste Estatuto terá:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do quadro social
- III - Exclusão do quadro social.

§1º - As penalidades de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria dos membros do Conselho Diretor. A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada com base em razões que a justifiquem, após aprovação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e garantidos os direitos de defesa e recurso.

§2º - A exclusão do Associado será automática e definitiva por:

- I - Morte; ou
- II - Incapacidade civil.



CAPÍTULO QUARTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13

São órgãos de administração do AmaDarcy:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor; e
- III - Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 14

A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Amadarcy, sendo composta por todos os associados contribuintes efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será convocada:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o mês de abril, para apreciar as contas do ano anterior; ou
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes efetivos no uso pleno de seus direitos.

ARTIGO 16

É da competência da Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto;
- III - Aprovar proposta do Conselho Diretor quanto à admissão, demissão ou exclusão de associados;
- IV - Examinar e aprovar os programas de trabalho, relatórios, orçamentos, balanços e contas;
- V - Autorizar a aquisição, alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao Amadarcy;
- VI - Aprovar o valor da contribuição dos Associados Contribuintes proposta pelo Conselho Diretor;
- VII - Aprovar proposta do Conselho Diretor quanto à extinção ou criação de órgãos, comissões e funções executivas necessárias às atividades do Amadarcy;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução do Amadarcy;

§1º - Para destituição de cargos de membros do Conselho Diretor, bem como para alteração do Estatuto Social é exigido o voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Amadarcy submetido a sua apreciação, em qualquer época, quando houver matéria pendente de solução ou quando seja isto requerido, justificando-se os motivos da convocação e oferecendo-se ordem do dia para o edital da reunião.

ARTIGO 17

O estabelecimento da Assembleia Geral se dará com quorum mínimo, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos Associados Contribuintes, em situação regular com suas obrigações estatutárias ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - A convocação se dará com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por pelo menos uma das seguintes formas:

- I - Por meio de edital fixado na sede social;
- II - Por meio de correio eletrônico;
- III - Por meio de carta; ou
- IV - Por meio de publicação em jornal de grande circulação.

ARTIGO 18

A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Coordenador do Amadarcy ou, na ausência deste, pelo Diretor Executivo, ou, na ausência de ambos, pelo Diretor Secretário. No caso da ausência dos 3 (três) membros do Conselho Diretor, a instalação da Assembleia Geral dar-se-á pelo associado contribuinte mais antigo presente.

ARTIGO 19

As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos específicos definidos neste Estatuto. Não é admitido o voto por procuração, salvo o caso de Associado Contribuinte pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Cada membro da Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, independente do cargo que exerça na entidade. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de Minerva.

ARTIGO 20

É vedado discutir nas assembleias assunto que não tenha constado do Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

ARTIGO 21

Serão reservados 10 (dez) minutos pelo presidente da Assembleia Geral para que qualquer associado possa oferecer proposta, que, se aprovada, poderá constar da pauta da Assembleia Geral seguinte.

CONSELHO DIRETOR



ARTIGO 22

O Conselho Diretor é um órgão colegiado com um mínimo de 03 (três) membros todos Associados Contribuintes, eleitos e subordinados à Assembleia Geral e composto pelo Diretor Coordenador, Diretor Executivo e Diretor Secretário, com mandato de 4 (quatro) anos e permitidas, a cada Diretor, reeleições para sucessivos mandatos.

Parágrafo Único - No caso de morte, renúncia, dispensa, impedimento legal ou afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, por qualquer membro do Conselho Diretor, para eleição do substituto que tomará posse imediatamente, estendendo-se o seu mandato até o término do que foi interrompido.

ARTIGO 23

O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Diretor Coordenador, a juízo próprio ou por qualquer outro dos seus membros, sempre que necessário.

ARTIGO 24

O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e as decisões cabem ao Diretor Coordenador, em caso de empate.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em ata, contendo a pauta, as decisões e assinaturas dos presentes.

ARTIGO 25

Compete ao Conselho Diretor:

- I - Exercer as suas funções de forma colegiada, no atendimento da demanda de projetos e serviços do AmaDarcy;
- II - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho instituído para o exercício e para programação anual do AmaDarcy, bem como nomear ou destituir os coordenadores dos núcleos de projetos e serviços;
- III - Obter recursos para o funcionamento do AmaDarcy e para a ampliação de suas atividades;
- IV - Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- V - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o orçamento e o programa anual do AmaDarcy, para vigência no exercício subsequente;

- VI - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para, em seguida, ser submetido à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, bem como as demonstrações financeiras do exercício;
- VII - Admitir, demitir e excluir associados, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VIII - Deliberar sobre a forma de pagamento da contribuição dos associados;
- IX - Admitir, demitir, afastar e transferir funcionários;
- X - Fixar o salário de funcionários;
- XI - Responder as consultas, sugestões e solicitações dos funcionários;
- XII - Transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIII - Convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo;
- XIV - Gerenciar a celebração de convênios e a filiação do AmaDarcy a entidades congêneres;
- XV - Propor à Assembleia Geral a participação de terceiros em suas reuniões, associados ou não, cuja competência possa ser útil ao tema em pauta;
- XVI - Criar ou extinguir órgãos, comissões e funções executivas necessárias às atividades do AmaDarcy; e
- XVII - Nomear procurador, para fins especiais, associado, visando atuação em nome do AmaDarcy.

§1º - As deliberações contidas neste artigo, quando não sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, serão sempre tomadas em reunião do Conselho Diretor, com a necessária assinatura de, mínimo, dois membros.

§2º - Os dirigentes do Amadarcy poderão ser remunerados por suas funções efetivamente executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regulamentem a matéria.

§3º - Qualquer remuneração paga pelo Amadarcy deverá respeitar os parâmetros de mercado.

ARTIGO 26

São atribuições do Diretor Coordenador:

- I - Presidir e administrar o AmaDarcy;
- II - Esclarecer a comunidade sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe o AmaDarcy;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- IV - Representar o AmaDarcy ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Executivo;
- V - Autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
- VI - Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo as obrigações mercantis, cheques e outros documentos que importem em obrigação ou responsabilidade financeira ou patrimonial para o AmaDarcy; e
- VII - Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos "ad referendum" do Conselho Diretor.

ARTIGO 27

São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Conjuntamente com o Diretor Coordenador, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do AmaDarcy, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade financeira ou patrimonial para o AmaDarcy;
- II - Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor Coordenador;
- III - Contratar serviços de terceiros;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419157

- IV - Promover e depositar a arrecadação das receitas, realizar os pagamentos depois de autorizados pelo Diretor Coordenador, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- V - Substituir o Diretor Coordenador em seus impedimentos temporários ou eventuais; e,
- VI - Auxiliar o Diretor Coordenador no desempenho de suas tarefas, na medida em que for solicitado.

ARTIGO 28

São atribuições do Diretor Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II - Redigir os Editais de Convocação, as resoluções da Diretoria Colegiada e a correspondência habitual;
- III - Fornecer ao Diretor Coordenador os dados necessários à elaboração dos relatórios; e
- IV - Organizar e conservar os arquivos do AmaDarcy.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29

O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 3 (três) membros e máximo de 5 (cinco), associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, e terá por atribuição opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação ao Presidente, antes da apreciação da Assembleia Geral.

§1º - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

§2º - O Conselho Diretor ou a Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar para o Conselho Fiscal suas contas e relatórios e consultas prévias.

§3º - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membro do Conselho Diretor.

§4º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, indicado por seus pares.

§5º - O mandato do Conselho Fiscal inicia-se com a escolha de seus membros, por ocasião da Assembleia Geral, e finda após a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para esse fim.

§6º - Havendo a constatação de irregularidades, o mandato será prorrogado até que sejam sanadas por quem de direito.

§7º - O Conselho Diretor que finda o mandato terá que por à disposição do Conselho Fiscal, em tempo hábil, toda a documentação necessária ao exame das contas, para que seja possível a elaboração do Parecer.

§8º - Qualquer resistência ou negativa que impeça a conclusão do trabalho dos membros do Conselho Fiscal deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral, com relatório circunstanciado das razões que impediram a apresentação do Parecer.

ARTIGO 30

O Conselho Fiscal considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente a decisão em caso de empate.

Parágrafo Único - As reuniões da Conselho Fiscal serão registradas em ata, contendo a pauta, as decisões e assinaturas dos presentes.



CAPÍTULO QUINTO

DOS RECURSOS

ARTIGO 31

Os recursos e o patrimônio do AmaDarcy provêm de:

- I - Contribuição dos associados;
- II - Verbas encaminhadas por instituições financiadoras, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - Doações e subvenções de órgãos públicos ou privados, sob qualquer forma, inclusive de bens móveis, imóveis, títulos ou valores imobiliários;
- IV - Resultado da comercialização de serviços, licitações, cursos, palestras, assistências técnicas, produtos e toda sorte de atividades próprias do conhecimento e domínio das questões do meio ambiente, em consonância com os objetivos do AmaDarcy.

Parágrafo Único - Todos os bens e recursos serão aplicados exclusivamente no País para atendimento dos objetivos do AmaDarcy e despesas decorrentes de sua atividade.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32

O Regimento Interno a qualquer tempo poderá ser proposto pelo Conselho Diretor e quando constituído terá como base este Estatuto e em normas estabelecidas pela Diretoria Colegiada, emitidas sob a forma de resolução e, para entrar em vigor, deverá ser aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 33

Os bens patrimoniais do AmaDarcy não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 34

O ano fiscal do **AmaDarcy** coincidirá com o ano civil e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano.

§1º - O AmaDarcy manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do AmaDarcy, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do AmaDarcy, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;



- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos do AmaDarcy entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

ARTIGO 35

O AmaDarcy será dissolvida apenas nos casos da lei ou mediante decisão expressa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados regulares com as suas obrigações e presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo seus bens patrimoniais remanescentes destinados obrigatoriamente a instituições similares.

§1º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a eleição do(s) liquidante(s), para funcionar durante o processo de liquidação.

§2º - Extinto o AmaDarcy, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.

ARTIGO 36

Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

ARTIGO 37

A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

ARTIGO 38

Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 39

Caso o AmaDarcy seja reconhecido como OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

ARTIGO 40

O AmaDarcy não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:



- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99;
- II Plano de Saúde ou assemelhado;
- III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Parágrafo único – Quando da oferta de cursos e *workshops* abertos pelo AmaDarcy, a inscrição dos beneficiários diretos, pessoas físicas, não será condicionada a qualquer remuneração, mas de forma absolutamente gratuita, conforme entendimento do Ministério da Justiça quanto à aplicação da Lei 9.790/99 neste particular.

ARTIGO 41

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo AmaDarcy.

ARTIGO 42

Perante o **AmaDarcy** responde cada membro do Conselho Diretor pelos atos praticados no desempenho de suas funções.

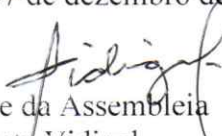
ARTIGO 43

A presente alteração Estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação.

ARTIGO 44

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Niterói, 07 de dezembro de 2020.


 Presidente da Assembleia
 João Batista Vidigal


 Secretária da Assembleia
 Hannah Marchon Detes

RCPN 2o DISTRITO 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
 EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 JOAO BATISTA VIDIGAL *****
 HANNAH MARCHON DETES *****

Emols: R\$ 11,64. Fetj: R\$ 2,32. Fundperj: R\$ 0,58. Funpen: R\$ 1,58
 Funarpen: R\$ 0,46. Pmcnv: R\$ 0,22. Iss: R\$ 0,22. Total: R\$ 16,02

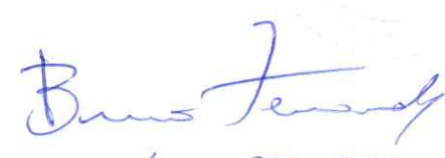
ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 10/12/2020

LEILYANNE M. BRANDT - ESCREVEN. Em test. da verdade. Conf.
 EDPS 82224 YWQ. EDPS 82225 EKI Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Leilianne Martins Brandt 092593AA766953



Escrevente
 Matr. 94/19156


 048/RJ 167.652

CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI
 RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 188, LOJA 213 - CENTRO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 18/12/2020, Protocolo 13410, Liv. A11,
 Registro Nº 3254, no livro A-11.
 NITEROI, 18/12/2020.

Oficial, _____ Subcrevo e Assino.

Emols: R\$184,48. Fetj: R\$36,89. Fund: R\$9,22. Funp: R\$9,22
 Funa: R\$7,37. Pmc: R\$3,41. Iss: R\$3,68. Dist: R\$29,04. Total: R\$283,31.
 EDQD 89864 GSD Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090308 AA121171



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Julio Cesar Terra Santos
 Substituto
 Mat 94/9757